



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

ASSESSORIA JURÍDICA DO EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Torno, Solda, Freza e Corte/Elétrico para Máquinas Pesadas e Caminhões.
Pregão Presencial Nº 18/2020;
Pregoeira Solicitante;
Poder Executivo Municipal: Interessado.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda da Pregoeira do Poder Executivo Municipal de Castanheira, Sra. Mariana Leitner Rodrigues, pregoeira designada, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, no sentido de que se o Edital e a Minuta de Contrato, referente ao Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Torno, Solda, Freza e Corte/Elétrico para Máquinas Pesadas e Caminhões para atender as necessidades do Departamento de Agricultura, Departamento de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Departamento de Viação e Urbanismo e Departamento de Estradas do município de Castanheira - MT.

Compulsando os autos, percebe-se que o edital juntado em anexo a fls. dos autos, contém no preâmbulo o número de ordem em série anual do procedimento licitatório, o nome do órgão interessado, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pelo edital e pela Lei das Licitações, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, assim como a indicação de todas as informações exigidas pelo art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

Examinada a Minuta referida e encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que o Edital e a Minuta guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e, por consequência, OPINO no sentido de que ambos podem ser adotadas.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DA ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Castanheira - MT, 06 de Março de 2020.

JULIANO CRUZ DA SILVA
OAB-MT nº 20.861-A
Assessor Jurídico da Prefeita



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO**

COMUNICAÇÃO INTERNA

**DO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIALN. 018/2020

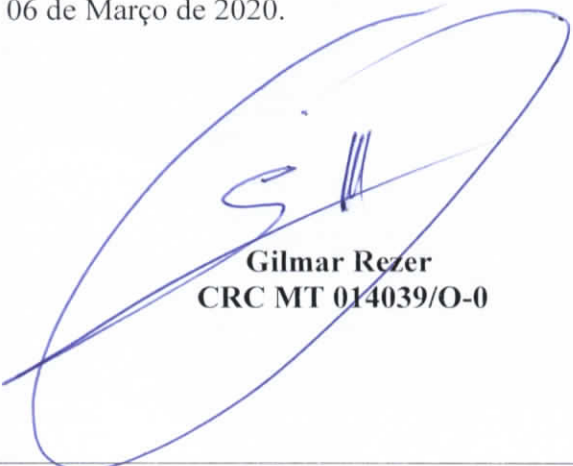
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA, FREZA E
CORTE/ELÉTRICO PARA MÁQUINAS E CAMINHÕES.**

SETOR DE CONTABILIDADE

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada, para fins de licitação.

Número	Dotação Orçamentária
565	20.606.0011.3390.39 – 2016 – Manutenção dos Serviços de Agricultura
688	10.302.0020.3390.39 – 2039 – Serviços Hospitalares e Ambulatorial
596	12.361.0013.3390.39 – 2020 – Manutenção do Transporte Escolar
725	15.452.0026.3390.39 – 2051 – Conservação dos Serviços Urbanos
318	26.782.0027.3390.39 – 2052 – Manutenção dos Serviços de Estrada
493	26.782.0027.3390.39 – 2058 – Manutenção do FETHAB
590	12.361.0013.3390.39 – 2019 – Manutenção do Ensino Fundamental

Castanheira-MT., 06 de Março de 2020.


Gilmar Rezer
CRC MT 014039/O-0

PREF. MUN.
FLS. 29
RUB. 1